

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Novo Santo Antonio – PI.

Art. 18 – Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordos e convênios;
- V – As provenientes das multas aplicadas com na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI – Outras.

Art. 19 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Para primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito nomeará, por meio de Decreto, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, indicados por suas entidades para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a indicação, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 21 – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antonio – PI, em 27 de maio de 2025.

Elisa Maria da Silva Paz
 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:05D509B3160DFA63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
 Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio
 Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 009/2025

Resultado da Homologação

0001 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS E PROFESSORES REDE MUNICIPAL (PNATE) E ESTADUAL (PROETE) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI - N/C - Valor Referência: 1.671.100,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SAO LUCAS EIRELI	1.253.325,00	1.253.325,00	Homologado em 27/05/2025 10:38:58 Por: Elisa Maria da Silva Paz

Elisa Maria da Silva Paz
 Autoridade Competente

